



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1. DEMANDANTE:

Demandante: **Município de Gurupi** por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**.
Responsável: **JOAO PAULO DA SILVA LIMA**
Telefone: **(63) 3301-4360**

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Aquisição de Carimbos para atender as demandas desta Secretaria Municipal de Educação. A quantidade especificada visa atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Gurupi-TO, A aquisição dos carimbos, objeto deste processo licitatório, serão adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação para suprir a demanda desse material.

Para tanto, se faz necessário realizar a aquisição destes itens, pois esta Secretaria Municipal de Educação visa assegurar a manutenção do fornecimento do item para os servidores da Secretaria Municipal de Educação para desenvolver suas atividades administrativas.

2.2. A contratação na modalidade supra, se justifica pelo fato de não haver processo licitatório, do serviço, ora almejado, neste município.

2.3. Esta contratação se aplica na hipótese do Artigo 95, §2, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

§2 - É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

3. DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO:

3.1. A aquisição do objeto deste Estudo Preliminar justifica-se pela necessidade de AQUISIÇÃO DE CARIMBOS visando atender a atual demanda da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, tendo em vista que esta Secretaria realiza inúmeros processos administrativos, sendo eles paginar processos, atestos de notas fiscais ao recebimento de mercadorias e a necessidade de servidores em cargos técnicos ou funções específicas possuírem carimbos com dados dos mesmos para assinatura de documentos, deste modo a importância de realizar a aquisição dos carimbos

3.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade ao que determina o art. 95, §II, da Lei nº 14.133/2021, bem como o artigo 8º do Decreto Municipal nº 406/2023.

4. DA RAZÃO DA DESPESA E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

4.1. A escolha da empresa, se dará ao fato da apresentação de proposta de Menor Valor.

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE
1.	55818	CARIMBO ENTINTATO AUTOMATICO-TAMANHO DA AREA DE IMPRESAO - 3,8X1,4 CM ESTRUTURA RIGIDA EM MATERIAL ACRILICO OU PLASTICO, FORMATO RETANGULAR OU REDONDO, MECANISMO RETRATIL, INCLUINDO GRAVAÇÃO DE TEXTO	UN	15



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



2.	55819	CARIMBO ENTINTADO AUTOMATICO -TAMANHO DA AREA DE IMPRESAO- 6,0X4,0 CM ESTRUTURA RIGIDA EM MATERIAL ACRILICO OU PLASTICO, FORMATO RETANGULAR OU REDONDO, MECANISMO RETRATIL, INCLUINDO GRAVAÇÃO DE TEXTO.	UN	05
3.	55820	CARIMBO ENTINTADO AUTOMATICO -TAMANHO DA AREA DE IMPRESAO- 2,0X2,0 CM ESTRUTURA RIGIDA EM MATERIAL ACRILICO OU PLASTICO, FORMATO RETANGULAR OU REDONDO, MECANISMO RETRATIL, INCLUINDO GRAVAÇÃO DE TEXTO.	UN	05

MEMORIAL DE CÁLCULO:

O cálculo realizado para se chegar em conta ao total pretendido desta aquisição, levou em consideração a quantidade de pessoas que compõe o quadro técnico desta secretaria de educação.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

5.1. O presente procedimento pauta-se pelas recomendações contidas no fundamento do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021 e alterações dispositivos legais pertinentes à matéria.

6. DA COMPROVAÇÃO DE PREÇO PRATICADO:

6.1. Será realizada mediante coleta de orçamentos de mercado, conforme art. 23, da Lei nº 14.133/2021.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total em até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal designado pela Secretária Municipal de Educação e não estão livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

7.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ/CPF sob o qual será emitida a Nota Fiscal.

7.3. A contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

7.4. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Contratante, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

7.5. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. A despesa decorrente da execução do objeto correrá à conta dos recursos específicos



consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Gurupi/Secretaria Municipal de Educação.

9. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. Fica designado o servidor **Vilson rodrigues silva, Diretor II**, E-mail: financeiro@semeg.gurupi.to.gov.br, telefone: **(63) 3301-4356**, como responsável pela fiscalização da execução dos serviços e atesto de nota fiscal oriundos desta contratação, conforme dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/21.

9.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes a execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

9.3. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.

9.4. A Fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência do contrato, bem como pelo prazo de garantia do objeto, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade.

10. DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE ETP:

10.1. Para o presente Compra não foi elaborado Estudo Técnico Preliminar para esta contratação, em razão da hipótese prevista no artigo 8º, I, do Decreto Municipal nº 406/2023:

Art. 8º. Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

Gurupi-TO, aos 08 dias do mês de abril de 2024.

Aprovo o presente Termo de Referência,


JOAO PAULO DA SILVA LIMA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 0287/2024